

com tarja fosforescente, comemorativa dos «75 anos da Administração-Geral do Porto de Lisboa», com as seguintes características:

Autor: António Magalhães;  
Dimensões: 51,2 mm × 33,7 mm;  
Picotado: 12 1/2;  
1.º dia de circulação: 5 de Janeiro de 1983;  
Taxa, motivo e quantidade:

10\$ — Rebocador e guindaste — 1 000 000.

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, 3 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

### Portaria n.º 46/83

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, comemorativa do «Centenário da Alliance Française», com as seguintes características:

Autor: Acácio Santos;  
Dimensões: 40 mm × 30,7 mm;  
Picotado: 12 × 11 3/4;  
1.º dia de circulação: 5 de Janeiro de 1983;  
Taxa, motivo e quantidade:

27\$ — Galo sobre fundo azul, com cores da bandeira francesa — 600 000.

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, 3 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Gabinete da Presidência

### Integração dos funcionários adidos na Administração Regional Autónoma

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 1/83/M

O Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho, teve essencialmente em vista assegurar a integração dos funcionários adidos, colocados, com carácter de permanência, nos serviços e organismos da administração central, por forma a assegurar-lhes estabilidade profissional em condições de igualdade com os funcionários dos quadros dos serviços integrados.

Considerando que há mister adaptar algumas das disposições do mencionado diploma tendo em vista a sua aplicação à Administração Regional Autónoma

da Madeira, o presente decreto regulamentar regional visa dar consecução a esse propósito.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º É mandado aplicar pelo presente decreto regulamentar regional à Administração Regional Autónoma da Madeira, com inclusão de institutos públicos personalizados e fundos públicos, o disposto no Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho, com as alterações e adaptações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º O artigo 1.º do mencionado diploma passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

##### (Integração de adidos na Administração Regional Autónoma)

1 — São integrados, nos termos do presente diploma, nos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma os funcionários adidos em actividade junto dos mesmos à data da publicação do presente diploma nos termos em que este dispõe.

2 — .....

3 — .....

4 — A integração de adidos no caso previsto na alínea a) do número anterior será objecto de providência legislativa específica emanada do órgão competente na Região Autónoma da Madeira.

5 — .....

Art. 3.º O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 2.º

##### (Lugares em que se fará a integração)

1 — .....

2 — .....

3 — O alargamento dos quadros previstos na mesma alínea será feito mediante portaria conjunta do membro do Governo Regional que superintender na função pública, Secretário Regional do Planeamento e Finanças e secretário regional responsável.

Art. 4.º O artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

##### (Categoria de integração)

A integração dos adidos será feita:

a) .....

b) Em categoria que resultar da aplicação da tabela de equivalências a aprovar mediante despacho do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a função pública e do membro do Governo competente para o serviço ou organismo integrador nos demais casos.